

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2013  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÃO DE  
INTERNET COM IP DEDICADO DE 58 MBPS  
FULL DUPLEX, INCLUINDO INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS PARA O PLENO  
FUNCIONAMENTO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Roberto Felin Junior**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na José Canellas, nº425, inscrita no CNPJ/MF sob n.º08.852.304/0001/99, neste ato representado por seu representante Sr. **RAFAEL SIMONI FERIGOLLO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 13, inscrito no CPF/MF sob n.º 995.075.440-20, portador da cédula de identidade civil n.º 1074106202, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 64/2013, Processo nº 299/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestar serviços de disponibilização de conexão de internet com IP dedicado de 58 MBPS FULL DUPLEX, incluindo instalação, manutenção, configuração e disponibilização de equipamentos necessários para o pleno funcionamento**, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes nas tabelas em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

Os itens deverão ser entregues e instalados nos endereços informados na tabela em anexo, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



## Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo conservação, quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

A responsabilidade pela entrega e instalação dos links será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

Os itens adjudicados deverão ser entregues/instalados sem ônus, nos locais definidos pela tabela em anexa a este, dentro das especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº64/2013.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.885,00** (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$34.620,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

O pagamento dos serviços serão realizados mensalmente até o dia 15(quinze) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento das mesmas.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação

### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2086   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2027   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2029   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2076   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital Pregão Presencial 64/2013 e contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os produtos de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Sr. Fábio Flach, Técnico do setor de informática deste município, ou por quem venha substituí-lo nesta função.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

Fica a critério do município contratante realocar os pontos que achar necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, 80% do valor do contrato, correspondendo a R\$ 27.696,00 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais).

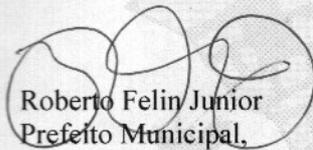


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

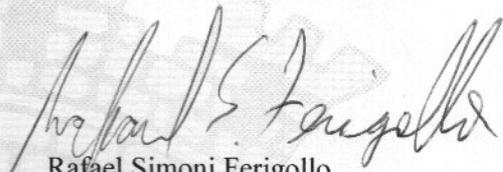
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 02 de dezembro de 2013.



Roberto Felin Junior  
Prefeito Municipal,  
Contratante



Rafael Simoni Ferigollo  
Atua Net Provedor de Internet Ltda  
Contratada

Testemunhas:  
Edico James Wommer  
CPF: 017.373.030-27


Guilherme Baptista Piovesan  
CPF: 006.786.520-82

15-02-19

15-02-54